



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 003/2018 - CPJ

DE 15 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a estrutura, atribuições, funcionamento e atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Sergipe - GAECO, sobre a utilização do Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro e seus sistemas correlatos, sobre o Sistema de Interceptação Legal - Sistema Guardião e sobre o fluxo procedimental dos dados oriundos de Relatórios de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 02/90, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 284/2017, especialmente o disposto no seu art. 33, §15, que lhe incumbiu de editar a regulamentação das atividades do GAECO;

Considerando a importância do combate ao crime organizado e a necessidade de aprimorar os instrumentos de persecução da atividade investigatória conferida ao Ministério Público;

Considerando a necessidade de normatizar a utilização e atuação do Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro no âmbito do GAECO;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização do Sistema de Interceptação Legal - Sistema Guardião e do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos - SITTEL;

Considerando que o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal dispõe ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e nas formas que a Lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 36, de 11 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca do pedido e da utilização das interceptações telefônicas no âmbito do Ministério Público;

Considerando o que estabeleceu o Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008, que disciplinou e uniformizou as rotinas do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário;

Considerando que a Constituição Federal, no art. 129, I, II, VI, VIII e IX, e a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), dotaram o Ministério Público de poderes investigatórios, tal como disciplina a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a complexidade e a gravidade dos delitos em que a Lei autoriza a adoção do procedimento de interceptação telefônica como meio de produção de prova;



Considerando que todo o procedimento de interceptação telefônica, conforme dispõe a Lei nº 9.296/96, é resguardado pelo segredo de justiça, sendo que para sua manutenção o ente público deve implementar medidas de proteção ao conhecimento objetivando o resguardo da imagem e da intimidade das pessoas;

Considerando o disposto na Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando que a preservação do sigilo do conhecimento e dos documentos associados está relacionada à identificação e responsabilização das pessoas integrantes da correspondente cadeia de custódia;

Considerando que os equipamentos eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos de interceptação telefônica constituem sistema dotado de mecanismos capazes de garantir a segurança dos dados que armazena e de possibilitar a realização de supervisões e auditorias, proporcionando segurança e transparência na realização das suas operações;

Considerando as atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe para organizar e disciplinar, no seu âmbito de atuação, os serviços de interceptação legal do fluxo de comunicações em sistemas de telefonia, informática e telemática, garantindo a transparência e a legalidade dos procedimentos e das atividades praticadas pelas autoridades, operadores e usuários do sistema de interceptação de sinais do Ministério Público, possibilitando o controle e a garantia da máxima eficiência, com a preservação do sigilo e a inviolabilidade das informações obtidas;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização de instrumento destinado à viabilização das interceptações telefônicas, de informática e de telemática, no âmbito do Ministério Público;

Considerando o teor da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, em Brasília/DF, e, especialmente, a necessidade de aprimorar a atuação do Ministério Público quanto ao adequado manejo de recursos de investigação;

Considerando que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras é o órgão nacional incumbido da recepção e análise de comunicados sobre movimentações financeiras e patrimoniais atípicas, com a finalidade de proteger setores econômicos contra o crime de lavagem de ativos e o financiamento ao terrorismo;

Considerando que, além de informações encaminhadas por setores econômicos nacionais, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras também promove intercâmbio de informações com unidades estrangeiras correspondentes;

Considerando que a Lei nº 9.613/1998 determina, em seu artigo 15, que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras comunique às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nessa Lei, de fundados indícios de sua prática ou de qualquer outro ilícito;

Considerando que essas comunicações são realizadas mediante Relatórios de Inteligência Financeira, enviados de forma espontânea ou por requisição do Ministério Público;

Considerando que os Relatórios de Inteligência Financeira encaminhados ao Ministério Público apresentam indícios, em tese, de ilícito penal e, possivelmente, de improbidade administrativa, suscitando apuração pelo Membro com atribuições para o procedimento investigatório criminal e o inquérito civil público, conforme o caso;

Considerando que os Relatórios de Inteligência Financeira espontâneos possuem natureza de notícia de fato e as solicitações de relatórios ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras são atos de investigação;

Considerando a relevância dessas informações, seja para instauração de investigações, seja como elemento de qualificação de apurações ou processos judiciais criminais e/ou civis;

#### RESOLVE:

Art. 1º O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Sergipe - GAECO terá a atribuição, quando solicitada a sua intervenção, para atuação conjunta ou isoladamente nos trabalhos desenvolvidos pelos Procuradores ou Promotores de Justiça Naturais de cada procedimento investigativo ou processo judicial, notadamente para:

I - conduzir ou auxiliar na instrução de procedimentos investigativos que visem à apuração de eventuais atos ligados ao combate do crime organizado;



II - participar de audiências vinculadas a procedimentos que visem à apuração de eventuais atos ligados ao combate do crime organizado;

III - participar de audiências judiciais vinculadas a processos que visem à apuração e a persecução criminal de agentes públicos e particulares pela prática de atos relacionados ao combate do crime organizado;

IV - participar de reuniões vinculadas a procedimentos que visem à apuração de eventuais atos ligados ao combate do crime organizado;

V - realizar a coleta de elementos de prova frente à ocorrência de práticas criminosas ou ilícitas de maior dimensão, complexidade ou que importem em maior gravame à coletividade, bem assim na apuração dos atos de improbidade decorrentes das práticas criminosas.

Parágrafo único. A atuação do GAECO não suprimirá, definitivamente, a atribuição conferida ao Procurador ou Promotor de Justiça Natural.

Art. 2º O Membro interessado deverá formular a solicitação fundamentada de apoio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Sergipe - GAECO, mediante ofício dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, informando o número do procedimento ou processo judicial em que ocorrerá a atuação.

§ 1º. O Procurador-Geral de Justiça decidirá se é caso de intervenção do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, após o opinamento do Diretor do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

§ 2º. Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 dias.

Art. 3º. Havendo necessidade, o Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou a requerimento do Diretor do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO ou do Agente Ministerial solicitante, poderá designar um ou mais Membros do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, por prazo determinado, para atuação exclusiva no Grupo.

Art. 4º Os Servidores lotados no GAECO estão diretamente subordinados aos Membros integrantes do GAECO e ao seu Diretor.

#### I - DA SECRETARIA

Art. 5º A Secretaria será responsável pelo recebimento, protocolo, registro e autuação de documentos ou peças de informação recebidas pelo GAECO, inclusive aquelas oriundas do link de notícias de fato constante do sítio eletrônico do Ministério Público, mediante controle específico, além da manutenção do arquivo do Grupo.

Parágrafo único. Os documentos ou peças de informação de que tratam o caput deste artigo, se recebidos pelo GAECO antes de ter sido solicitada a sua atuação, deverão ser remetidos ao Procurador ou Promotor de Justiça Natural.

#### II - DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DE

#### COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - LAB-LD

Art. 6º O Núcleo de Inteligência tem por finalidade gerir os sistemas de investigação disponíveis no GAECO para a produção de conhecimento, incluindo o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro.

Parágrafo único. O Diretor do GAECO indicará ao PGJ o servidor efetivo do Ministério Público responsável pela administração do Sistema Guardião.

Art. 7º Fica instalado, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, o Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, unidade administrativa vinculada ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, nos termos do art. 33, § 13, da Lei Complementar nº 02/1990.

Art. 8º O Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - LAB-LD consistirá em estrutura adequada de hardware e software, a qual permitirá a implementação de metodologia de atuação em investigações complexas de naturezas criminal e cível voltadas à realização de análises de dados estruturados e não estruturados de cunho financeiro, patrimonial, contábil, telefônico e telemático especialmente direcionadas à sua finalidade.

Art. 9º A análise tecnológica e de dados estruturados do Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - LAB-LD/MPSE será realizada pelos Servidores lotados no GAECO, respeitado o art. 4º, com atribuição para:

- I - proceder ao tratamento de dados e informações para subsidiar as ações do LAB-LD;
- II - prestar suporte técnico-científico quanto à emissão de laudos, pareceres, relatórios e auxílios técnicos, e demais estudos nas áreas de informática;
- III - prestar suporte especializado na coleta de evidências digitais, garantindo o apoio às operações que tenham por objetivo a busca e apreensão de dados, mídias e equipamentos a serem investigados, assim como o posterior processamento dos dados coletados;
- IV - garantir o armazenamento das cópias coletadas pelo tempo necessário ao deslinde da questão;
- V - prestar apoio à utilização das ferramentas oficiais que permitam o acesso e processamento de dados oriundos de quebras de sigilo bancário, telemático, telefônico ou fiscal, com destaque para o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), para o Sistema Eletrônico de Intercâmbio (SEI) para tratamentos dos Relatórios de Inteligência Financeira do COAF, e também para o Sistema de Afastamento de Sigilo Telemático e Telefônico (SITTEL), sempre com a finalidade de automatizar os procedimentos de análise e tratamento da informação;
- VI - realizar a organização e o tratamento de grandes massas de dados, podendo inclusive elaborar diagramas resultantes de seu processamento, visando a facilitação e compreensão dos relacionamentos investigados;
- VII - desenvolver e prestar suporte técnico dos softwares específicos utilizados nas análises realizadas por parte do setor de Análise e Tratamento da Informação.

Art. 10. A equipe de análise e tratamento da informação, deverá:

- I - receber os dados estruturados e não estruturados, em conjunto com as demais informações disponíveis, transformando-os em conhecimento apto à utilização pelo Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro;
- II - acompanhar e analisar as transmissões dos dados do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e disponibilizar respectivos relatórios aos Membros do Ministério Público, ainda que não haja a atuação direta do GAECO;
- III - elaborar relatórios preliminares e finais de análise técnica de dados conforme caput do art. 3º, além de auxílio técnico;
- IV - efetuar a análise e o tratamento de dados e informações colhidas;
- V - promover o alinhamento de entendimentos técnicos da área, padronizando os trabalhos, organizando metodologias de análise dos diferentes tipos de dados disponíveis, considerando as correlações que podem ser identificadas entre os variados tipos de dados;
- VI - manter atualizada a base de dados dos trabalhos referentes às análises técnicas realizadas no LAB-LD/MPSE, inclusive dos Relatórios de Inteligência Financeira do COAF, com acompanhamento do procedimento adotado e/ou arquivamento, para fins de estatísticas;
- VII - identificar, propor, planejar e implementar medidas que visem à otimização e à melhoria da qualidade dos serviços e à minimização do tempo de atendimento destacado para tanto.

Art. 11. O Procurador ou Promotor de Justiça interessado na realização de análises de dados estruturados e não estruturados de cunho financeiro, patrimonial, contábil, telefônico e telemático pelo Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro deverá formular a solicitação fundamentada de apoio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Sergipe - GAECO, mediante ofício dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, informando o número do procedimento ou processo judicial em que ocorrerá a análise.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça decidirá se há viabilidade técnica e se é caso de análise pelo Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro após o opinamento do Diretor do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

### III - DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS

Art. 12. Devido às limitações de natureza técnica e ao número limitado de acessos remotos, o sistema de interceptações do Ministério Público do Estado de Sergipe será utilizado com exclusividade pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Sergipe - GAECO, nas investigações realizadas em conjunto ou isoladamente com o Procurador ou Promotor de Justiça Natural.

Art. 13. Respeitado o artigo anterior, o Membro do Ministério Público, o Procurador ou Promotor de Justiça Natural do caso, ou os Membros do GAECO, ao requererem ao Juízo competente, na investigação criminal ou na instrução processual penal, medida cautelar, de caráter sigiloso, em matéria criminal, que tenha por objeto a interceptação de comunicação telefônica e telemática, deverão observar o disposto na Lei nº 9.296/96, na Resolução nº 36/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 59/2008 do Conselho Nacional de Justiça e nesta Resolução.

Art. 14. Constitui atribuição do GAECO, além do que prevê o artigo 33, parágrafos 8º ao 10, da Lei Complementar nº 02/1990, a realização dos procedimentos técnicos de interceptação de sinais e quebra de sigilos telefônicos judicialmente autorizados, utilizando-se, para tanto, do Sistema Guardiã da Polícia Civil do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O GAECO, em sede de inteligência de sinais, detém atribuição essencialmente técnica, competindo-lhe a administração do sistema e a execução das operações de interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de telefonia, informática e telemática, devendo, para tanto, atuar em conjunto com as operadoras de telefonia, produzir conhecimento para as autoridades, dar suporte em procedimentos investigativos e na instrução processual penal, com segurança, pleno acesso às comunicações interceptadas, às funcionalidades e soluções do sistema, na forma da Lei.

Art. 15. Para implementação do procedimento técnico de interceptação telefônica e/ou quebra de sigilo telefônico, a autoridade ministerial responsável pela operação deverá encaminhar ao GAECO os originais dos documentos ou despachos judiciais que autorizaram a realização da medida.

§ 1º. Observando as necessidades de urgência e objetivando não trazer prejuízo às operações, as autoridades deverão encaminhar documentação original ao GAECO que dará o seu encaminhamento às respectivas operadoras de telefonia.

§ 2º. Por ocasião da remessa das autorizações judiciais, a autoridade ministerial indicará para acesso os Servidores e/ou policiais autorizados ao acompanhamento da operação e análise das comunicações interceptadas, tal como informado previamente à autoridade judicial, fazendo constar o nome completo, matrícula dos indicados e e-mail institucional daqueles que irão acompanhar o caso, com cópia para o e-mail gaeco@mpse.mp.br.

§ 3º. Nos casos de determinação da autoridade judicial no sentido de inutilizar as gravações que não interessarem à prova, o Membro do Ministério Público encaminhará ao GAECO a requisição para descarte da informação lógica produzida.

§ 4º. Os documentos que tenham por objeto a efetivação ou prorrogação de interceptações telefônicas deverão ser encaminhados ao GAECO nos dias e horários de funcionamento da sede do Ministério Público.

Art. 16. Cumprida a medida solicitada, no prazo assinalado ou prorrogado, o Membro do Ministério Público, nos procedimentos de investigação criminal que está promovendo, encaminhará ao Juiz competente para a causa o resultado da interceptação, acompanhado de relatório circunstanciado, que deverá conter o resumo das diligências e procedimentos adotados, com as medidas judiciais consequentes a este meio de prova.

§ 1º. O Membro do Ministério Público, nos pedidos feitos nos procedimentos de investigação criminal (PIC), durante a instrução processual penal e no acompanhamento do inquérito policial, deverá requerer ao Juiz competente a inutilização da gravação que não interessar à prova.

§ 2º. O Membro do Ministério Público acompanhará a instauração do incidente de inutilização da gravação que não interessar à prova.

Art. 17. São atribuições do Administrador do Sistema Guardiã, no âmbito do GAECO:

I - receber, classificar e arquivar a documentação judicial que autoriza interceptação e quebra de sigilo telefônico, de informática e de telemática, bem como a documentação oriunda dos Membros do Ministério Público e das demais autoridades envolvidas na respectiva operação;

II - realizar os procedimentos técnicos visando a efetivação da interceptação e/ou quebra de sigilo deferida pelo Poder Judiciário, preservando a segurança da cadeia de custódia dos documentos recebidos;



III - cadastrar os Membros do GAECO envolvidos nas operações, expedindo as senhas pertinentes e os respectivos níveis de acesso;

IV - cadastrar os Servidores e integrantes das forças policiais autorizados ao acompanhamento das operações e análise das comunicações interceptadas, tal como indicado junto ao Poder Judiciário pelo Membro do Ministério Público responsável pela operação, efetivando o credenciamento e a verificação da correta expedição de senhas e de níveis de acesso;

V - adotar os procedimentos técnicos e administrativos junto às operadoras de telefonia para atendimento das autorizações judiciais para interceptações telefônicas e/ou quebras de sigilos telefônicos;

VI - proceder ao encaminhamento das ligações interceptadas para a autoridade responsável pela operação quando necessário, "SIGA-ME", para Servidor ou para integrante das forças policiais por ela indicado em solicitação previamente encaminhada ao GAECO, por escrito, na qual deverá constar também a linha telefônica recebedora da ligação, se for o caso;

VII - controlar a realização das interceptações dentro do prazo judicial deferido e de acordo com a validade dos mandados;

VIII - implementar medidas de contrainteligência para a salvaguarda do sistema de interceptação de sinais, de forma a contemplar a segurança física, lógica e eletrônica sobre o conhecimento produzido pelo sistema;

IX - implementar medidas de segurança interna e externa e viabilizar processos de auditoria;

X - adequar e manter as instalações do Sistema GUARDIÃO, visando garantir o serviço de utilização, manutenção e segurança dos equipamentos, assim como controlar o acesso de pessoas, a compartimentação das informações e a produção do conhecimento;

XI - emitir relatório técnico de interceptação, armazenando no banco de dados próprio todas as informações pertinentes, inclusive sobre acessos, gravações, reproduções e edições relativas aos procedimentos efetuados;

XII - elaborar, quando formal e previamente solicitado pelos Membros investigantes, as gravações parciais, assim denominadas aquelas em que constarão partes das comunicações interceptadas efetuadas nos períodos autorizados pelo Poder Judiciário, verificando o necessário controle de emissão, para fins de auditoria a qualquer tempo;

XIII - informar à DIPOL/PC/SE, administradora do Sistema GUARDIÃO, sobre qualquer incidente de transmissão ou funcionamento de aplicativos e soluções, resolvendo as ocorrências em conjunto;

XIV - realizar o procedimento de backup dos dados interceptados, preservando-os;

XV - cadastrar a documentação judicial que autoriza a interceptação de sinais e quebra de sigilo telefônico, efetuando os procedimentos necessários à efetivação da medida deferida de acordo com a disponibilidade de canais e a ordem de chegada ao GAECO.

§ 1º. A Direção do GAECO, assim que realizada a operação técnica de interceptação de sinais, disponibilizará à autoridade responsável o acesso aos dados operacionais da diligência, de acordo com os Servidores e autoridades vinculados e autorizados.

§ 2º. Em casos excepcionais e de acordo com os critérios de urgência, relevância e disponibilidade, a direção do GAECO poderá deferir a imediata efetivação da autorização judicial de interceptação de sinais e quebra de sigilo telefônico, informática e telemática, independentemente da ordem de cadastramento referida no inciso XV deste artigo.

Art. 18. Enquanto perdurar o segredo de justiça em torno da medida deferida ou for conveniente à investigação em curso, as gravações, documentos, informações e conhecimento relacionados às interceptações de sinais serão classificados no grau de sigilo secreto.

Art. 19. A tramitação, na internet, de documentos relacionados às interceptações de sinais ou outros de caráter sigiloso deverão observar o software de cifração de documentos (criptografia), disponibilizado pelo GAECO.

Art. 20. O Sistema GUARDIÃO estará sujeito a inspeções e correções ordinárias e extraordinárias pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e poderão ser realizadas pelo Corregedor-Geral ou por delegação de atribuição aos Promotores de Justiça Assessores da CGMP por ele designados, objetivando verificar a regularidade e a eficiência dos procedimentos técnicos de interceptação de sinais e quebras de sigilos telefônicos realizados pelo GAECO.

Parágrafo único. As medidas de caráter administrativo decorrentes das inspeções e correções serão encaminhadas ao Administrador do Sistema GUARDIÃO, que deverá adotar medidas de prevenção dos erros, correção dos problemas e aprimoramento do serviço.

#### IV - DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 21. O Núcleo de Apoio Operacional será composto por Servidores dos Quadros do Ministério Público do Estado de Sergipe, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após a indicação do Diretor do GAECO, bem como por Policiais Cíveis e Militares que vierem a ser solicitados, com a finalidade de prestar apoio técnico, processual e operacional aos Membros do GAECO.

#### V - DO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - RIF

Art. 22. Os Relatórios de Informações Financeiras espontâneos encaminhados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF à Procuradoria-Geral de Justiça e ao GAECO devem ser imediatamente registrados como Notícias de Fato e apreciados no âmbito do Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - LAB-LD/MPSE, devendo a Diretoria do GAECO encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de distribuição e instauração do procedimento apuratório cabível, observadas as atribuições e as regras de distribuição aplicáveis.

Art. 23. Os Relatórios de Informações Financeiras espontâneos que contenham dados relacionados a agentes públicos deverão ser encaminhados à Unidade Ministerial com atribuições na área do Patrimônio Público para apuração, podendo também ser objeto de análise inicial pelo Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro que posteriormente encaminhará o resultado a referida Procuradoria ou Promotoria de Justiça.

Art. 24. A análise do conteúdo do expediente dos Relatórios de Inteligência Financeira - RIF'S não espontâneos por unidade técnica especializada do Ministério Público deve ser precedida de fundamentação da necessidade de apoio por parte do órgão especializado, nos termos dos arts. 2º e 11 desta Resolução.

Art. 25. Os Relatórios de Inteligência Financeira encaminhados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras mediante solicitação do Ministério Público deverão ser formalizados como diligência investigatória, com juntada da portaria de instauração do procedimento correspondente.

Art. 26. Todos os Relatórios de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras deverão ser registrados para controle de tramitação, com observância das normas de tramitação sigilosa dos dados.

Art. 27. Os Relatórios de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras que contenham informações provenientes de cooperação internacional devem observar as salvaguardas e limitações impostas pela unidade estrangeira informante.

Art. 28. O recebimento de comunicações espontâneas e a solicitação de informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras deve ser realizado no ambiente do Sistema Eletrônico de Intercâmbio - SEI.

Art. 29. As informações constantes nos Relatórios de Inteligência Financeira no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe deverão ser inseridas em bancos de dados que permitam o confronto com outras informações e futuras consultas, podendo estes integrar outros sistemas de informação.

Art. 30. O Procurador-Geral de Justiça, poderá, no uso de suas atribuições legais, delegar ao Diretor do GAECO a função de administração e gestão dos RIF'S recebidos espontaneamente por parte do Ministério Público do Estado de Sergipe.

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Diretoria do GAECO enviará ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, relatório consolidado de atividades e produtividade, com destaque para as principais atividades desenvolvidas, acompanhado dos respectivos indicadores de avaliação e desempenho.

Parágrafo único. A Diretoria do GAECO fornecerá, a qualquer tempo, relatório parcial de atividades e produtividade, mediante determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 32. Os casos omissos relativos às medidas de caráter operacional serão solucionados pelo Procurador-Geral de Justiça.



Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 15 de março de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

_____ Moacyr Soares da Motta	_____ José Carlos de Oliveira Filho
_____ Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	_____ Rodomarques Nascimento
_____ Luiz Valter Ribeiro Rosário	_____ Josenias França do Nascimento
_____ Ana Christina Souza Brandi	_____ Celso Luís Dória Leó
_____ Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	_____ Carlos Augusto Alcântara Machado
_____ Ernesto Anízio Azevedo Melo	_____ Jorge Murilo Seixas de Santana
_____ Paulo Lima de Santana	_____ Eduardo Barreto d'Avila Fontes

### 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



#### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

#### 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER

**Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PROEJ 11.18.01.0074**

**PORTARIA Nº 143 /2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por seu Promotor de Justiça em atuação na Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, no uso de suas atribuições institucionais, conforme Portarias nº 694/2017 e 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, do Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/10 e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ; resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, pelos motivos abaixo alinhados:

**Considerando** a necessidade de se apurar possível irregularidade no Edital do concurso da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe ao não disponibilizar vagas para negros ferindo a Lei Estadual nº 199/2017, conforme manifestação nº 13562, oriunda da ouvidoria do Ministério Público;



**Considerando** que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instauro o presente Procedimento Preparatório e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Preparatório toda a documentação encaminhada a esta Coordenadoria;
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017.
- 6- Aguardar resposta do ofício expedido, conforme decisão de fls. 33.

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju, 13 de março de 2018.

**LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS**

**Promotor de Justiça**

---

**4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER**

**Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PROEJ 11.18.01.0071**

**PORTARIA Nº 142/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por seu Promotor de Justiça em atuação na Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, no uso de suas atribuições institucionais, conforme Portarias nº 694/2017 e 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, do Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/10 e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ; resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, pelos motivos abaixo alinhados:

**Considerando**a necessidade de verificar possível violação do artigo 23 do Estatuto da Igualdade Racial, em razão de matéria publicada no NE Notícias em que vereador diz que fez macumba com JB, a qual o Ministério Público tomou conhecimento.

**Considerando** que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instauro o presente Procedimento Preparatório e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Preparatório toda a documentação encaminhada a esta Coordenadoria;
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017.



6- Aguardar resposta dos ofícios expedidos, conforme decisão de fls. 10.

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju, 13 de março de 2018.

**LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS**

**Promotor de Justiça**

**4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER**

**Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PROEJ 11.18.01.0066**

**PORTARIA Nº 141/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por seu Promotor de Justiça em atuação na Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, no uso de suas atribuições institucionais, conforme Portarias nº 694/2017 e 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, do Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/10 e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ; resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:**

**Considerando** a necessidade de se verificar a apuração de possível violação à liberdade religiosa que diz respeito à liturgia de culto religioso de matriz africana.

**Considerando** que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instauro o presente Procedimento Preparatório e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Preparatório toda a documentação encaminhada a esta Coordenadoria;
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017;
- 6- Aguardar resposta dos ofícios expedidos, conforme decisão de fls. 16

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju, 13 de março de 2018.

**LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS**

**Promotor de Justiça**

**4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**





## **Decisão de arquivamento**

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de março de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0113, tendo em vista que a problemática objeto do feito foi solucionada.

**Aracaju, 15 de março de 2018.**

**Berenice Andrade de Melo**

**Promotora de Justiça**

---

### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

#### **Audiência Pública**

### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 05 de abril de 2018, às 10:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à alocação dos postes de energia elétrica e de iluminação pública no entorno do Centro Administrativo Governador Augusto Franco (PROEJ nº 11.13.01.0008).

**Aracaju, 15 de março de 2018.**

**Berenice Andrade de Melo**

**Promotora de Justiça**

---

### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

### **PORTARIA n.º 144/2018**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de março de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.18.01.0061, tendo por objeto apurar a notícia de que a COOPERTALSE não está cumprindo a legislação estadual (Lei nº 5.663/2005), que concede gratuidade aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

**Aracaju, 15 de março de 2018.**

**Berenice Andrade de Melo**

**Promotora de Justiça**

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros**

#### **Edital de Notificação**





## 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DOS COQUEIROS

Barra dos Coqueiros/SE, 14 de março de 2018.

EDITAL

(Inquérito Civil nº 04.16.01.0003)

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, para fins do art. 40, § 1º, da resolução nº 008/2015 - CPJ, notifica o Sr. Vilson Almeida Machado, endereçado na Avenida Beira Mar, nº 3400, Centro, Município de Aracaju - SE, quanto à promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.16.01.0003 instaurado com o objetivo de verificar a ocorrência de queimadas irregulares no Município de Barra dos Coqueiros - SE.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

---

## Promotoria de Justiça de Capela

### Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento Preparatório, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0151, tendo em vista que não restou comprovado o dolo e a má-fé na conduta da servidora do município de Capela-SE, Carla Tatiane Santos, quanto à acumulação de cargos públicos.

**Capela/SE, 12 de março de 2018.**

**Cláudia Virgínia Oliver de Sá**

**Promotora de Justiça**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.14.01.0112, tendo em vista a ausência de elementos contundentes da violação aos comandos da Súmula Vinculante nº 13, os quais se referem a supostas irregularidades no vínculo de agentes comissionados, denunciado por intermédio do Ofício nº 45/2014, de lavra do Sindicato dos Servidores do Município de Capela-SE.

**Capela/SE, 12 de março de 2018.**

**Cláudia Virgínia Oliver de Sá**

**Promotora de Justiça**

---

## Promotoria de Justiça de Capela

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

#### Portaria Nº 16/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.18.01.0008, tendo por objeto apurar a representação encaminhada pela comissão de estudantes dos cursos universitários e



técnicos profissionalizantes do município de Capela-SE acerca de falta de transporte escolar.

**Capela, 08 de março de 2018.**

**Cláudia Virgínia Oliver de Sá**

**Promotora de Justiça**

---

**Promotoria de Justiça de Capela**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

**Portaria Nº 15/2018**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.18.01.0011, tendo por objeto apurar fato que enseje tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme Contra- Referência do CREAS de Capela-SE de interesse da Sra. M. D. S.

**Capela, 08 de março de 2018.**

**Cláudia Virgínia Oliver de Sá**

**Promotora de Justiça**

---

**Promotoria de Justiça de Capela**

**Decisão de arquivamento**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0118, tendo em vista que a notificante informou que o problema já foi solucionado, pois houve a colocação dos redutores de velocidade pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Sergipe.

**Capela/SE, 13 de março de 2018.**

**Cláudia Virgínia Oliver de Sá**

**Promotora de Justiça**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0144, tendo em vista que o menor W. B. S. e sua genitora N. R. D. S. não foram localizados para prestar esclarecimentos acerca de suposta situação de risco, apesar das diligências realizadas, e há informações de que estão residindo na cidade de Aracaju-SE em endereço desconhecido.

**Capela/SE, 13 de março de 2018.**

**Cláudia Virgínia Oliver de Sá**

**Promotora de Justiça**

**Promotoria de Justiça de Boquim****Portaria de instauração de Inquérito Civil****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM****PORTARIA Nº 070/2017 - A**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de fl. 16-v., exarado no procedimento nº 78.17.01.0037;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 043/2017, instaurada no procedimento nº 78.17.01.0037;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/SE, 05 de dezembro de 2017.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

**Promotor de Justiça**

**Promotoria de Justiça de Boquim****Edital de Convocação de Audiência Pública**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM/SE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2017**

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Boquim/SE, pelo seu Representante adiante firmado, nos termos de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, incisos II, III, da Constituição Federal; artigo 118, III, da Constituição do Estado de Sergipe; art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n.º 8.625/1993 (LONMP) e artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992, pelo presente edital:

Considerando que o art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares;

Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa à segurança pública e a outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o teor do documento encaminhado a esta Promotoria de Justiça, da lavra de estudantes boquinenses, dando conta que o município de Boquim passa por um alto e frequente índice de violência, além da ausência de segurança para os municípios;

Considerando a necessidade de promover a regular tramitação do Inquérito Civil tombado sob o número 78.15.01.0028;

Considerando que as audiências públicas cometidas ao Ministério Público no âmbito da instrução dos procedimentos administrativos instaurados, são importantes instrumentos da democracia participativa, possibilitando aos cidadãos, cidadãs e à sociedade organizada obter informações e colaborar como *Parquet* no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral

**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar - senod 22 de março de 2017, a partir das 09:00 horas, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Boquim/SE, situado no Fórum Hermes Fontes, Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n.º, 49360-000, Boquim/SE, como objetivo de oferecer oportunidade ao(s) interessado(s) de esclarecer(em) dúvidas e demonstrar o cumprimento dos compromissos até então firmados, necessários à resolução da(s) problemática(s) apontada(s).

As disciplinas a serem agendadas na audiência pública serão as seguintes:

I - Audiência será aberta às 09:00 horas, pelo Promotor de Justiça, que coordenará os trabalhos;

II - Após, a palavra será assegurada ao(s) participante(s), em ordem a ser estipulada pelo Promotor de Justiça;

III - Ao final, será dada a palavra a aquele(s) que for(em) instado(s) a esclarecer eventuais dúvidas;

IV - Os períodos das intervenções poderão ser adequados pela coordenação, conforme eventual necessidade decorrente da dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a audiência pública.

Publique-se este Edital no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe. Providencie o envio dos ofícios/notificações aos Reclamantes, Reclamados e demais interessados indicados nos respectivos autos.

Divulgue-se.

Boquim/SE, 10 de fevereiro de 2017.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Promotoria de Justiça de Boquim****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM

PORTARIA Nº 62/2016

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 15-v, exarado no procedimento nº 78.16.01.0066;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Srª. Francisca Silva Romeu, dando conta que sua neta Vitória dos Santos Romeu, de 06 anos de idade, vem sofrendo maus tratos, praticados por sua genitora, a Srª. Josenilde dos Santos.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - archive-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 21 de outubro de 2016.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Boquim****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM****PORTARIA Nº 66/2016**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de f. 25, exarado no procedimento nº 78.16.01.0074;

**CONSIDERANDO** o teor das informações prestadas pela Sra. Valdirene Maria de Santana Silva, que o seu filho José Matheus Silva Moraes está consumindo drogas, que anda em más companhias e que não a respeita mais.

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;
- III - registre-se no PROJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/se, 30 de novembro de 2016.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

**Promotor de Justiça**

---

**Promotoria de Justiça de Boquim**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 64/2016**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas





atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "**defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de f. 13, exarado no procedimento nº 78.16.01.0072;

**CONSIDERANDO** o teor das informações prestadas pelo Conselho Tutelar, dando conta que a criança Ana Cláudia Evangelista Santos não possui o reconhecimento da paternidade do seu suposto genitor, razão pela qual necessita da realização do exame de DNA.

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

**I** - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

**II** - Atue como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

**III** - registre-se no PROEJ;

**IV** - arquite-se cópia da presente portaria;

**V** - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

**VI** - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

**VII** - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/se, 30 de novembro de 2016.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

**Promotor de Justiça**

**Promotoria de Justiça de Boquim**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 028/2017**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e



**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "**defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de fl.08., exarado no procedimento nº 78.17.01.0015;

**CONSIDERANDO** que trata-se procedimento para averiguar as irregularidades no evento CIRCUITO SUPER CAR FEST.

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

**I** - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

**II** - Atue como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

**III** - registre-se no PROEJ;

**IV** - arquite-se cópia da presente portaria;

**V** - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

**VI** - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

**VII** - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/se, 18 de Abril de 2017.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

**Promotor de Justiça**

---

**Promotoria de Justiça de Boquim**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 024/2017**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "**defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);



**CONSIDERANDO** o despacho de fl.12., exarado no procedimento nº 78.17.01.0010;

**CONSIDERANDO** que trata-se procedimento para o acompanhamento da denúncia de que as crianças Jaqueline Arnauld Santos e Lucas Santos de Jesus estão sem o devido acompanhamento escolar.

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

**I** - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

**II** - Atue como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

**III** - registre-se no PROEJ;

**IV** - arquive-se cópia da presente portaria;

**V** - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

**VI** - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

**VII** - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/se, 11 de Abril de 2017.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

**/Promotor de Justiça**

---

**Promotoria de Justiça de Boquim**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 015/2017**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "**defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de fl.26, exarado no procedimento nº 78.16.01.0105;

**CONSIDERANDO** que trata-se procedimento para o acompanhamento do tratamento médico da Sra. Marília Adrielle Santos



**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/se, 14 de fevereiro de 2017.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

**Promotor de Justiça**

---

**Promotoria de Justiça de Boquim**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 026/2017**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "**defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de fl.15., exarado no procedimento nº 78.17.01.0013;

**CONSIDERANDO** o teor das informações prestadas pelo Sr. Josenildo de Jesus, dando conta que realiza tratamento de hemodiálise durante 03 (três) vezes por semana, nas cidades de Aracaju e Estância, utilizando o transporte público municipal para sua locomoção.

**CONSIDERANDO** as informações sobre a deficiência visual do Sr. Josenildo de Jesus, além das agressões sofridas durante a viagem, provocadas pelo Sr. Edson, paciente com deficiência mental, que utiliza o mesmo veículo, razão pela qual necessita do transporte público municipal disponibilizado, em horário distinto do seu agressor.



**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/se, 18 de Abril de 2017.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

**Promotor de Justiça**

---

**Promotoria de Justiça de Boquim**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 030/2017**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "**defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de fl.15., exarado no procedimento nº 78.17.01.0011;

**CONSIDERANDO** que trata-se procedimento para averiguar suposta agressão sofrida pela Sra. Maria Silva Ávila

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;





II - Atue como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/se, 20 de Abril de 2017.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

**Promotor de Justiça**

---

**Promotoria de Justiça de Boquim**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 043/2017**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de fl. 07-v., exarado no procedimento nº 78.17.01.0037;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 040/2017, da lavra do Delegado de Base Municipal do SINTESE, informando a ausência da implementação da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Boquim.

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;



- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/SE, 06 de junho de 2017.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

**Promotor de Justiça**

**Promotoria de Justiça de Boquim**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 039/2017**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de fl.32-v., exarado no procedimento nº 78.17.01.0031;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 042/2017 e do Relatório, da lavra do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatando que a criança Israel Santana Silva, se encontra em situação de risco;

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;



VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/SE, 30 de Maio de 2017.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

**Promotor de Justiça**

**Promotoria de Justiça de Boquim**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 033/2017**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de fl.15-v., exarado no procedimento nº 78.17.01.0017;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 020/2017 e do Relatório, da lavra do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatando que a adolescente Thaynne Feitosa Chagas, se encontra em situação de risco;

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

**I** - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

**II** - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

**III** - registre-se no PROEJ;

**IV** - arquite-se cópia da presente portaria;

**V** - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

**VI** - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

**VII** - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/SE, 05 de Maio de 2017.



**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

**Promotor de Justiça**

**Promotoria de Justiça de Boquim**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 042/2017**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de fl.14-v., exarado no procedimento nº 78.17.01.0035;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 041/2017, da lavra do Delegado de Base Municipal do SINTESE, informando que a Administração Municipal de Boquim não renovou a composição dos Órgãos de Controle Social.

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - archive-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/SE, 05 de junho de 2017.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

**Promotor de Justiça**





## Promotoria de Justiça de Boquim

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 34/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de junho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Boquim, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 78.15.01.0136, tendo por objeto apurar o teor da notícia formulada pela Sr<sup>a</sup>. Josefa Neves Fontes, de que o Sr. Damião Silva Santos necessita de assistência médica.

(CIDADE), 14 de junho de 2016.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

## Promotoria de Justiça de Boquim

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM

##### PORTARIA Nº 61/2016

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de f. 45-v., exarado no procedimento nº 78.16.01.0026;

**CONSIDERANDO** os fatos contidos na Portaria nº 24/2016, de 15 de abril de 2016;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

**I** - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

**II** - Atue como secretária do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

**III** - registre-se no PROEJ;

**IV** - arquite-se cópia da presente portaria;





- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 25 de outubro de 2016.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Boquim**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 40/2016 - A**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de fl. 12-v, exarado no procedimento nº 78.16.01.0003;

**CONSIDERANDO** os fatos contidos na Portaria nº 03/2016, de 13 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 487/2015, da lavra do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando conta de suposta situação de risco, da adolescente Luana Santos Menezes, filha de Valdeniza Santos de Souza e de José Bispo Neto, supostamente, por seu vizinho, Sr. José Nildo;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a servidora Edilenilza da Silva Souza Macedo;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquive-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;



VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 13 de julho de 2016.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Boquim**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 30/2016 - A**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de fl. 34-v, exarado no procedimento nº 78.15.01.0126;

**CONSIDERANDO** os fatos contidos na Portaria nº 78/2015, de 17 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o teor das informações prestadas pela Srª. Lucijane dos Santos e a Srª. Maria Selma de Sá, dando conta de supostas agressões físicas, ocorridas na escola do Pov. Taboca, neste município, praticadas pelo prof. Arquibaldo Andrade, contra suas filhas menores.

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

**I** - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

**II** - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a servidora Edilenilza da Silva Souza Macedo;

**III** - registre-se no PROEJ;

**IV** - arquite-se cópia da presente portaria;

**V** - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

**VI** - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

**VII** - aguarde-se posterior determinação.



Boquim, 14 de junho de 2016.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

---

#### Promotoria de Justiça de Boquim

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM

#### PORTARIA Nº 58/2016

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de f. 346., exarado no procedimento nº 78.16.01.0021;

**CONSIDERANDO** os fatos contidos na Portaria nº 20/2016, de 22 de março de 2016;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a servidora Edilenilza da Silva Souza Macedo;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - archive-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 16 de setembro de 2016.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Boquim****Portaria de instauração de Inquérito Civil****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM****PORTARIA Nº 012/2017**

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "**defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de f. 18., exarado no procedimento nº 78.16.01.0043;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

- I** - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II** - Atue como secretária do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;
- III** - registre-se no PROEJ;
- IV** - arquite-se cópia da presente portaria;
- V** - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI** - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- VII** - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/SE, 07 de fevereiro de 2017.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Boquim****Portaria de instauração de Inquérito Civil**



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM

### PORTARIA Nº 061/2017

**O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim**, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "**defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de fl.35., exarado no procedimento nº 78.16.01.0103;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 014/2017, instaurada no procedimento nº 78.16.01.0103;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

**I** - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

**II** - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

**III** - registre-se no PROEJ;

**IV** - arquite-se cópia da presente portaria;

**V** - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

**VI** - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

**VII** - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/SE, 15 de Agosto de 2017.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

**Promotor de Justiça**

---

**Promotoria de Justiça de Boquim**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM

### PORTARIA Nº 051/2017





O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "**defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

**CONSIDERANDO** o despacho de fl.53., exarado no procedimento nº 78.16.01.0095;

**CONSIDERANDO** que o conselho tutelar procedeu em caráter emergencial o abrigamento da adolescente Raquel Nascimento da Silva :

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

**DETERMINA** que:

**I** - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

**II** - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

**III** - registre-se no PROEJ;

**IV** - arquive-se cópia da presente portaria;

**V** - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

**VI** - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

**VII** - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/SE, 19 de julho de 2017.

**ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**

**Promotor de Justiça**

---

**2ª Promotoria de Justiça - Glória**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 003/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de março de 2018, através da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 72.17.01.0119, tendo por objeto dar prosseguimento a viabilização do procedimento cirúrgico que necessita o Senhor José Wanderley.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 09 de março de 2018.



GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

### Decisão de arquivamento

Autos nº 85.14.01.0100

Inquérito Civil

Denúncia nº 486896

#### DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu órgão de execução nesta Promotoria, como Curador da Infância e da Adolescência, instaurou o procedimento em epígrafe, por intermédio de denúncia do Disque 100, dando conta de que Letícia e Antony, são agredidos física e psicologicamente pela mãe Sara e pala tia, Gilmara, além serem abusados sexualmente e negligenciadas pelo pai, Juru.

O Conselho Tutelar realizou a primeira visita na residência da família em tela (fl. 09) e verificou que há um desentendimento entre o casal e que as crianças vivem com a genitora na residência da família materna. Na segunda visita do mesmo órgão de proteção (fl. 28) foi observado que as crianças estavam aparentemente bem, morando na casa dos avós maternos na companhia da mãe, matriculados na escola, além de que o genitor dos infantes, conhecido por Juru, trabalha como carroceiro e não tem contato com as crianças.

Em audiência realizada (fl. 49), os órgãos de proteção foram orientados a permanecer acompanhando a família em questão e que fosse providenciada a matrícula do adolescente Antony Rodrigues dos Santos.

O conselho Tutelar encaminhou o comprovante de matrícula de Antony (fls. 61-64), que está matriculado no 3º ano da Escola Estadual Rosinha Felipe.

No dia 1º de fevereiro do corrente ano, o Conselho Tutelar realizou visita na residência da senhora Maria Juciara dos Santos (fl.67) e constatou com as crianças estão estudando, com saúde e o que o genitor não tem contato com com elas.

Diante disso, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos em epígrafe, ressalvada a superveniência de fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Notifiquem-se os interessados.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Tobias Barreto/SE, 28 de fevereiro de 2018.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 04/2018





O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do 2º Promotor de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO a denúncia do Sintese, dando conta de que a Secretaria Municipal de Educação tem permitido a comercialização de lanches e de bebidas de baixo valor nutricional nas unidades escolares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e

CONSIDERANDO a clara necessidade de realização de diligências,

RESOLVE:

CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, determinando:

- I - Que seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, no Diário Oficial e afixada no local de costume;
- II - Que atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;
- III - Que sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria Geral de Justiça, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Criança, para os fins de direito, e
- IV - Designe-se audiência com a presença do SINTESE e da Secretaria Municipal de Educação, para esclarecer se a supracitada comercialização ainda persiste.

Tobias Barreto/SE, em 21 de fevereiro de 2018.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

### Decisão de arquivamento

## 2ª PROMOTORIA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO

### DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu órgão de execução nesta Promotoria, como Curador da saúde, instaurou o procedimento em epígrafe, considerando a denúncia da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, dando conta de que tem enfrentado dificuldades diárias em virtude da falta de transporte para pacientes de Tobias Barreto se deslocarem para suas residências após a alta médica.

No curso do procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde informou por intermédio do Ofício nº 273/2014 (fl. 19), que iria viabilizar uma maneira para dirimir a situação.

Na última audiência realizada, datada de 21 de novembro de 2017, (fl.52), com a presença da Assessoria Jurídica da Maternidade e da Secretaria Municipal de Saúde, ficou claro que houve uma melhora considerável no transporte das pacientes para a cidade de Tobias Barreto.

Estabeleceu-se, ainda, na referida audiência, que, em caso de urgência, a Direção da Maternidade entrará em contato



por telefone com a Secretária Municipal de Saúde e com o Diretor Municipal de Transporte, que darão a maior celeridade possível para o traslado das pacientes.

Diante das razões acima explanadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos autos em epígrafe, ressalvada a superveniência de fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Todos notificados em audiência.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Tobias Barreto/SE, 09 de janeiro de 2018.

**PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO**

**Promotor de Justiça**

---

**2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**

**Decisão de arquivamento**

Autos nº 85.17.01.0052

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu órgão de execução nesta Promotoria, como Curador da Criança e do Adolescente, instaurou o procedimento em epígrafe, considerando o expediente encaminhado pelo Disque 100 por meio da Denúncia nº 793851, oriunda da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro, dando conta de que Lucas e Vitória são negligenciados pela genitora Gil.

Após ter recebido este procedimento da 1ª Promotoria Cível de Nossa Senhora do Socorro, solicitamos que o Conselho Tutelar realizasse visita na residência da denunciada, porém, o aludido órgão de proteção não encontrou a família no local informado, qual seja: Rua Egídio Bispo dos Santos, 1079, Bairro Bela Vista, Tobias Barreto/SE.

De acordo com informações de vizinhos, não há notícias do paradeiro da família denunciada.

Diante das razões acima explanadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos autos em epígrafe, ressalvada a superveniência de fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Notifiquem-se os interessados.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Tobias Barreto/SE, 17 de janeiro de 2018.

**PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO**

**Promotor de Justiça**

---

**2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**

**Decisão de arquivamento**



Autos nº 85.15.01.0006

Inquérito Administrativo

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu órgão de execução nesta Promotoria, como Curador dos Direitos da Saúde, instaurou o procedimento em epígrafe, com o objetivo de apurar a denúncia da Secretaria Municipal de Saúde, informando sobre o crescimento da população felina pelas ruas de Tobias Barreto.

No curso do procedimento, foram realizadas várias audiências (fls.43,45,46,48 e 54), em todas elas o município comprometeu-se a resolver a situação, mas até a presente não resolveu.

Havia uma ONG cujo nome era "Coração Animal", que tentou de todas as formas solucionar a situação dos gatos, porém, por falta de apoio do Município de Tobias Barreto, deixou de existir.

Em razão de tal situação, este órgão ajuizou sob o nº 201785501441, o pedido para que o município de Tobias Barreto, com recursos próprios, ou através de convênio, disponibilize um espaço temporário para alojar os felinos, um veterinário para realizar a castração dos gatos, a fim de evitar proliferação dos animais, bem como o material cirúrgico com a medicação necessária e alimentação suficiente para nutri-los.

Assim, pelas razões expostas, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos em epígrafe, uma vez que o objeto deste procedimento está abarcado pelo pedido do processo nº 201785501441, conforme iniciais em anexo.

Notifiquem-se os interessados.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROJ.

Tobias Barreto/SE, 10 de janeiro 2018.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

---

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

### Decisão de arquivamento

Procedimento nº 45.16.01.0049

Reclamante: Ministério Público do Estado de Sergipe/CAOP Educação

Reclamado: Município de Estância/Secretaria Municipal de Educação

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado a partir do Ofício nº 138/2016-CAOP EDUCAÇÃO, cujo objeto era verificar a vistoria semestral do Transporte Escolar em Estância.

Eis o brevíssimo fático. Manifesto-me.

De posse das informações, expediu-se Ofício nº 095/2016, solicitando da Secretaria Municipal de Educação a apresentação dos certificados de vistoria semestral do Transporte Escolar, levando-se em consideração as Instruções Normativas nº 003 e 007/2016.

Em 05/07/2016, a Prefeitura Municipal, através do Ofício nº 566/2016/SEME, nos encaminhou Relatório detalhado sobre a situação dos veículos vinculados ao Transporte Escolar (documentos de fls. 12/89). Impende registrar que, nesta documentação,

encontra-se os certificados de licenciamento do ano de 2016, exercício de 2015.

Pendentes alguns documentos, expediu-se novo expediente (Ofício nº 159/2016 - fl. 92) requisitando-se os certificados dos faltantes e/ou cronograma junto ao DETRAN para a realização dos outros.

Às fls. 107, encontra-se Ofício nº 068/2017, requisitando do Diretor do CIRETRAN o agendamento da vistoria de todos os veículos com pendência de licenciamento, haja vista que o Município de Estância, pelo Ofício nº 780/2016 - fl. 94), já havia solicitado e não tinha obtido êxito na resposta.

Depois de cota ministerial contundente (fl. 124/124v) desta agente ministerial, enfim, depois de 01 (hum) ano de "vai e vem", finalmente o Relatório de Vistoria foi apresentado (fl. 132/179).

De toda sorte, os principais documentos não vieram, ou seja, os certificados de licenciamento dos veículos, motivos pelos quais esta agente ministerial designou audiência com o Chefe do Transporte Escolar do Município de Estância (fl. 180).

Em 30/11/2017, foi realizada a citada audiência, e, enfim, conseguiu-se extrair a verdadeira situação do transporte escolar (termo de audiência de fl. 183/184). Que a frota é composta de 51 (cinquenta e um) veículos, sendo que alguns precisam de reparos, outros dependem de licitação e alguns estão efetivamente sucateados. Entretanto, a grande maioria dos veículos estão em condições de uso e trafegam normalmente com segurança.

Afirma, ainda, o chefe de Transporte que todos os veículos em condições de estarem transitando estão licenciados, o que, para provar o alegado, enviou a esta promotoria às cópias pagas das DUA - Documento Único de Arrecadação para o exercício 2017, levando-se a crer que o licenciamento foi realizado para o ano de 2017. Ocorre que o Município de Estância não enviou os certificados.

Diante desta pendência, como já iniciamos o ano de 2018, forçoso concluir que o Município de Estância já deveria ter apresentado os documentos referentes à vistoria semestral do período compreendido junho a dezembro de 2017, como também o pagamento das DUA's referente ao ano de 2018, com intuito de formalizar e efetivar o licenciamento do ano que se segue.

Assim, forçoso concluir que, presumidamente, o objeto deste procedimento foi resolvido, haja vista que houve o pagamento das DUA's referente ao exercício 2017, motivos pelos quais somente ficou pendente ao Município de Estância enviar às cópias dos certificados, o que será requerido no próximo procedimento instaurado por esta agente ministerial para verificar a vistoria semestral do período compreendido em janeiro a junho de 2018.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL ante as justificativas acima explicitadas, o que faço nos termos do art. 40 e seguintes da Resolução nº 008/2015-PGJ, com as seguintes determinações:

Instaure-se novo Procedimento Administrativo tendo como noticiante o Ministério Público de Sergipe/Curadoria dos Direitos da Educação de Estância e noticiado Município de Estância, tendo como objeto: 1) envio dos certificados de licenciamento para o ano de 2017; 2) envio do pagamento das DUA's referente ao exercício de 2018, com o encaminhamento dos agendamentos dos veículos vinculados ao Transporte Escolar caso ainda não tenham sido vistoriados. Na oportunidade, no bojo do novo procedimento, expeça-se Ofício ao Município de Estância, endereçado ao Chefe de Transporte Escolar, para que, em 10 dias, envie as cópias dos certificados do ano de 2017, comprovando que os veículos do transporte escolar estão transitando regularmente, como também o envio do pagamento das DUA's referente ao exercício de 2018, com o encaminhamento dos agendamentos dos veículos vinculados ao Transporte Escolar caso ainda não tenham sido vistoriados, sob pena de crime de desobediência e/ou previsto no art. 10 da Lei 7347/85.

Notifique-se o CAOP Saúde, na pessoa do seu Promotor de Justiça Titular, deste arquivamento e da abertura do novo procedimento, cientificando-os que os mesmos terão o prazo de 10 dias para recurso ao CSMP.

Notifique-se o Município de Estância do arquivamento deste procedimento e da abertura do novo procedimento, cientificando-os que os mesmos terão o prazo de 10 dias para recurso ao CSMP.

Após o transcorrer do prazo, remetam-se os autos, no tríduo legal, ao CSMP para homologação da promoção deste arquivamento, informando, inclusive, o número do GED no prefalado Ofício e entregando o processo físico no Protocolo do CSMP em Aracaju/SE. Alimente-se PROEJ. Publique-se no DOF.

**Estância/SE, 08 de março de 2018**

MARIA HELENA SANCHES LISBOA



PROMOTORA DE JUSTIÇA

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

**EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DO DEMONSTRATIVO DE RENOVAÇÃO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
------------	----------	-------



Stephane Santos Matheus	28/02/2018 a 23/08/2018	531,34
José Dória de Almeida	15/02/2018 a 14/02/2019	724,00
Laís Marcelle Silva Torres	15/02/2018 a 14/02/2019	724,00
Lorena Oliveira Bento	03/02/2018 a 02/02/2019	724,00
Camila Santos Vieira	22/02/2018 a 27/09/2018	724,00
David Silva de Souza	07/03/2018 a 06/03/2019	724,00
Ana Clara de Moraes Santos	21/03/2018 a 20/03/2019	724,00
Jéssica Alves Correia Justo	22/03/2018 a 21/03/2019	724,00
João Pedro Jerônimo Santos Fraga	13/03/2018 a 12/03/2019	724,00
Fagner Andrade Silva	07/03/2018 a 06/03/2019	724,00
Mayara Gomes Bezerra	22/03/2018 a 21/03/2019	724,00

OBJETODOCONTRATO: PrestaçãodeComplementaçãoEducaçionalAtravésdaConcessãodeEstágioRemuneradonaPGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTODEDESPESA: 339036

DATADAASSINATURA: 14/03/2018

**JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**Diretoria de Recursos Humanos**

**EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP**

NATUREZAJURÍDICA: ContratodeBolsaComplementarEducaçional.

CONTRATANTE: Procuradoria-GeraldeJustiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Gislaine Bomfim Feitosa	02/03/2018 a 01/03/2019	724,00

OBJETODOCONTRATO: PrestaçãodeComplementaçãoEducaçionalAtravésdaConcessãodeEstágioRemuneradonaPGJ/MP.





ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTODEDESPESA: 339036

DATADAASSINATURA: 14/03/2018

**JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**Diretoria de Recursos Humanos**

**EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº 568, DE 13 DE MARÇO DE 2018, que dispensa a servidora Lais Gomes Vasconcelos, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público, símbolo NM-1, referência 9, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 14 de março de 2018.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br). Aracaju, 15 de março de 2018.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

**Diretoria de Recursos Humanos**

**EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

Termo de Convênio datado de 10 de janeiro de 2018, que autorizou a cessão de EDVALDO LIMA DE SOUZA, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 27/12/2017 a 26/12/2018.

Termo de Convênio datado de 10 de janeiro de 2018, que autorizou a cessão de JORGIVAL LEANDRO DE SOUZA da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 27/12/2017 a 26/12/2018.

Aracaju, 14 de março de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto  
Secretário-Geral do Ministério Público

---

**Diretoria Administrativa**

**Extratos dos Contratos**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2018

**NATUREZA JURÍDICA:**Contrato de Prestação de Serviços





**CONTRATANTE:**Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

**CNPJ :**13.168.687/0001-10

**CONTRATADO:**UNICORTTE Curso de Capacitação Profissional Ltda.-ME.

**CNPJ:**08.846.361/0001-65

**OBJETO:**Contratação de empresa especializada, visando a realização de cursos, com material incluso, para as detentas do Presídio feminino - PREFEM de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme especificações detalhadas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 07/2018

**PROCESSO/ORIGEM:**Pregão Presencial nº 07/2018

**VIGÊNCIA:**14 de março de 2018 a 14 de março de 2019

**VALOR TOTAL:**R\$ 52.974,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais).

**PROJETO/ATIVIDADE:** 1727

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.00

**FONTE:**270

**DATA DA ASSINATURA:**14 de março de 2017.

**Léa Maria Sobral Cruz**

**Diretora Administrativa**

---

**Diretoria Administrativa**

**Extratos dos Contratos**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2018

NATUREZA JURÍDICA:Contrato de Prestação de Serviços

**CONTRATANTE:**Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

**CNPJ :**13.168.687/0001-10

**CONTRATADO:**C.P.B.Hotéis e Turismo Ltda.- EPP.

**CNPJ :**32.717.514/0001-59

**OBJETO :** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem com fornecimento de alimentação em conformidade com as necessidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, constantes no Edital do Pregão Presencial nº 02/2018, seus Anexos, bem como Proposta da CONTRATADA

**PROCESSO/ORIGEM:**Pregão Presencial nº 02/2018

**VIGÊNCIA:**14 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018

**VALOR TOTAL EST.:**R\$ 12.339,80 (doze mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).





**PROJETO/ATIVIDADE:** 042

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.00

**FONTE:**101

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2017.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

---

**Diretoria Administrativa**

**Extratos dos Contratos**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2018

NATUREZA JURÍDICA:Contrato de Prestação de Serviços

**CONTRATANTE:**Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

**CNPJ :**13.168.687/0001-10

**CONTRATADO:**TEK MIX ESTRUTURAS & EVENTOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**CNPJ :**05.688.369/0001-52

OBJETO : Contratação de empresa especializada no fornecimento preparado de lanches e coffee breaks para eventos do Ministério Público do Estado de Sergipe em conformidade com as necessidades do Órgão Ministerial, constantes no Edital do Pregão Presencial nº 03/2018, seus Anexos, bem como Proposta da CONTRATADA.

**PROCESSO/ORIGEM:**Pregão Presencial nº 03/2018

**VIGÊNCIA:**De 14/03/2018 a 31/12/2018

**VALOR TOTAL EST.:** R\$ 21.950,00(vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais).

**PROJETO/ATIVIDADE:** 0034/1471

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.00

**FONTE:**101

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

---

**Diretoria Administrativa**

**Extratos dos Termos Aditivos aos Contratos**





EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

NATUREZA JURÍDICA: Prestação de Serviços

**CONTRATANTE:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

**CONTRATADO:** GALERIA URBANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP.

**OBJETO DO TA:** Supressão do objeto do Contrato

**VL TOTAL ANTERIOR:** R\$ 29.808,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oito reais)

**VL TOTAL ATUAL:** R\$ 22.356,00 (vinte dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

**NÚMERO PARECER JURÍDICO:** 024/2018

**PROJETO:** 034

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.00

**FONTE:** 101

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2018

Léa Maria Sobral da Cruz  
**Diretora Administrativa**

---

**Diretoria Administrativa**

#### **Extratos dos Termos Aditivos aos Contratos**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015

**NATUREZA JURÍDICA:** Prestação de Serviços

**CONTRATANTE:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

**CONTRATADO:** Telemar Norte Leste S/A

**OBJETO DO TA:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

**PRAZO INICIAL:** 26 de março de 2018.

**PRAZO FINAL:** 26 de março de 2019.

**PARECER Nº:** 021/2018

**PROJETO:** 0021

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.00

**FONTE:** 101

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz





Diretora Administrativa

---

**Diretoria Administrativa**

**Extratos dos Termos Aditivos aos Contratos**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015  
NATUREZA JURÍDICA: Prestação de Serviços

**CONTRATANTE:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

**CONTRATADO:** Telemar Norte Leste S/A

**OBJETO DO TA:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

**PRAZO INICIAL:** 26 de março de 2018.

**PRAZO FINAL:** 26 de março de 2019.

**PARECER Nº:** 019/2018

**PROJETO:** 0021

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.00

**FONTE:** 101

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

---

**Diretoria Administrativa**

**Avisos de Publicação das licitações**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 10/2018**

**OBJETO:** Aquisição de suprimentos de informática, visando suprir o almoxarifado do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**SESSÃO DE ABERTURA:** 27/03/2018 - HORA: 09:00 h.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações, 3º andar, situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio nº 505 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro, Capucho, Aracaju/Se. TIPO: Menor Preço Por Lote.

**REGÊNCIA LEGAL:** Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09 e Decreto Estadual nº 25.728/2008.

**INFORMAÇÕES:** Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br)





**Aracaju/SE, 15 de março de 2018.**

**Max Oliveira Dantas**

**Pregoeiro MP/SE**